

- TRATA-SE DE PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA, COM BASE NA PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 9/2018;
- 2. A MIGRANTE EDIMAR RUBI PEINADO CORTEZ FOI NOTIFICADA, EM 17/09/2019, A APRESENTAR, DENTRO DE 30 DIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO NO ART. 2° ITENS I II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL09/2018:

- DUAS FOTOS 3X4;

- DUAS FOTOS 3X4; - CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMÍNAIS DOS ESTADOS EM QUE TENHA RESIDIDO NO BRASIL NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS; - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES EM QUALQUER PAIS;

- 3. VISTO QUE EDIMAR RUBI PEINADO CORTEZ NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 09/2018 NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INDEFIRO O PEDIDO, COM BASE NO ART. 4°, § T DA PORTARIA INTERMINISTERIAL 09/2018;
- 4. PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DA POLÍCIA FEDERAL;
- 5. FICA A REQUERENTE NOTIFICADA A APRESENTAR, CASO QUEIRA, RECURSO NO PRAZO DE 10 DIAS CONFORME ART. 134 DO DECRETO 9199/17, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ITEM ANTERIOR.

MANAUS/AM, 28/11/2019.

ASSINATURA DO NOTIFICANTE ADRIÁNA INES ABREU DE SA